



Eleições
POUPREV 2024
Regulamento

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO EFETIVO E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA POUPREV – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece as normas e procedimentos que regerão a eleição, por meio de voto direto, para escolha dos representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da POUPREV- Fundação de Seguridade Social, nos termos do seu Estatuto e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- I. Conselho Deliberativo: órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral da administração da POUPREV e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;
- II. Conselho Fiscal: órgão de fiscalização e controle interno da POUPREV;
- III. Candidato: participante ou assistido que individualmente se habilita para concorrer a uma vaga no Conselho Deliberativo ou Fiscal;
- IV. Participante: todos os inscritos no Plano Programado de Benefício da POUPREV e que nele se mantém, assim compreendidos os Ativos, Assistidos (inclusive pensionistas), Auto patrocinados e Vinculados.
- V. Patrocinador: pessoa jurídica que venha a aderir ao Plano Programado de Benefícios, mediante celebração de convênio ou termo de adesão, nesse caso, a POUPEX.
- VI. Certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Artigo 3º - As vagas para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da POUPREV objeto desta eleição correspondem aos cargos a seguir relacionados:

- I. Um membro efetivo do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução; e
- II. Um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º – Conforme previsto na Resolução CNPC nº 39, de 30/04/2021, são requisitos mínimos para posse no cargo de Conselheiro Deliberativo ou Fiscal:

- I. Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- IV. Reputação ilibada; e
- V. Certificação realizada por instituição autônoma indicada na Portaria Previc nº 1.044, de 21/11/23. O Conselheiro terá prazo de até um ano, a contar da data da posse para sua obtenção.

Parágrafo 2º - De acordo com a Resolução 04/2011, de 16.12.2011, do Conselho Deliberativo da POUPREV, os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal receberão, como auxílio financeiro mensal, remuneração equivalente a uma Unidade Monetária do Plano (UMP), atualmente em R\$ 562,68. Os membros suplentes receberão 50% do valor.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL E DE APURAÇÃO

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral e de Apuração, a partir daqui denominada **COMISSÃO**, será composta por sete membros: o Presidente da POUPREV, que exercerá a função de Presidente da Comissão; o Diretor de Seguridade; o Diretor de Administração e Finanças; um membro do Conselho Deliberativo; um membro do Conselho Fiscal, um representante da Patrocinadora e um membro da Auditoria da Poupex.

Parágrafo 1º - O membro da Auditoria da Poupex exercerá a função de supervisão e acompanhamento de todo o processo eleitoral, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão terá o voto de desempate, nos casos que se fizer necessário.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Comissão Eleitoral, seus cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o 2º grau não poderão se candidatar a presente eleição.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de voto, com a presença de, no mínimo, quatro dos seus integrantes, sendo que, na ausência do Presidente, este será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças e, na falta também deste, pelo Diretor de Seguridade.

Artigo 6º - Compete à COMISSÃO:

- I. Conduzir a execução e a coordenação geral do processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- II. Elaborar e divulgar aos Participantes todos os comunicados referentes ao processo eleitoral;
- III. Receber e examinar os requerimentos de inscrição e a documentação pertinente que for anexada;
- IV. Comunicar, formal e imediatamente, aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada na documentação referida no artigo 8º deste Regulamento;
- V. Apreciar e deliberar, dentro dos prazos estabelecidos, sobre as impugnações das inscrições de candidatos que não atenderem aos requisitos do presente Regulamento;
- VI. Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido aos requisitos e exigências contidas neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VII. Comunicar formalmente aos inscritos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;
- VIII. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por qualquer dos candidatos;
- IX. Divulgar aos Participantes as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;
- X. Relacionar-se com a Patrocinadora no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
- XI. Apurar os votos e informar o resultado da eleição aos interessados;
- XII. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- XIII. Dirimir quaisquer dúvidas oriundas do certame, desde sua instalação até a proclamação final do resultado das eleições; e
- XIV. Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral.

Artigo 7º- A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - Os membros da COMISSÃO não serão remunerados.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Dos Requisitos

Artigo 8º - Todo e qualquer Participante que preencher os requisitos previstos neste artigo poderá se inscrever como candidato, devendo indicar na Ficha de Inscrição para qual Conselho pretende concorrer.

Parágrafo 1º - São requisitos para participar do processo eleitoral, na condição de candidato:

- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. Estar inscrito, até o dia 29.02.2024, no Plano administrado pela POUPREV;
- III. Estar adimplente para com a POUPREV;
- IV. Comprovar experiência de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º por meio de currículo sintético, a ser informado na ficha de inscrição;
- V. Declarar que tomou conhecimento do presente Regulamento e do Edital de Convocação, aos quais se submete incondicionalmente;
- VI. Declarar não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nem pena administrativa por infração à legislação de seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como empregado da POUPEX;
- VII. Estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;
- VIII. Não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução;
- IX. Não ter a perda da condição de participante declarada pelo Conselho Deliberativo; e
- X. Apresentar certificação conforme definido pelas normas aplicáveis ou comprometer-se a apresentá-la no prazo máximo de até um ano a contar da data da posse.

Da Inscrição

Artigo 9º - Para requerer a inscrição, o candidato a membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal deverá atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 10º - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de link que será encaminhado por e-mail a todos os participantes e que estará disponível, até o prazo limite, para uma única inscrição. Após a inscrição, o candidato inscrito receberá e-mail de confirmação.

Artigo 11º - O prazo para a inscrição será aquele previsto no Edital de Convocação.

Artigo 12º - Encerrado o prazo fixado para a Inscrição, a COMISSÃO divulgará, por intermédio da Intranet da Patrocinadora e em seu sítio eletrônico (www.pouprev.com.br), a relação dos candidatos inscritos.

Do Impedimento

Artigo 13º - Não será homologada a inscrição do candidato que:

- I. Não atender aos requisitos exigidos neste Regulamento;
- II. Não seja Participante da POUPREV;
- III. Tiver causado prejuízo à POUPREV ou à Patrocinadora;
- IV. Tiver restrições incompatíveis com as funções do cargo para o qual pretende ser eleito;
- V. Estiver inadimplente com suas obrigações para com a POUPREV;
- VI. Candidatar-se, simultaneamente, para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal; e
- VII. Possuir, em relação aos membros da Diretoria Executiva da POUPREV e aos demais concorrentes à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, vínculo de relação conjugal ou de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidatura

Artigo 14º - Será concedido o prazo de dois dias úteis, contados da data da divulgação dos candidatos inscritos, para qualquer eleitor impugnar inscrições ou para o candidato apresentar a sua desistência à candidatura.

Parágrafo 1º - A impugnação deverá ser motivada e as suas alegações deverão, necessariamente ser comprovadas.

Parágrafo 2º - A solicitação de impugnação de inscrição ou de desistência da candidatura deverá ser formalizada para a COMISSÃO por meio do endereço eletrônico eleicoespouprev.2024@poupex.com.br.

Artigo 15º - Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto, a COMISSÃO a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de dois dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentar à COMISSÃO recurso contra a impugnação.

Parágrafo Único - A COMISSÃO decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, devendo comunicar ao interessado o resultado e, em seguida, elaborar e divulgar a lista final com o nome dos candidatos cujas inscrições tenham sido aceitas e homologadas.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 16º - A eleição será convocada pela COMISSÃO por edital disponibilizado no sítio eletrônico da Pouprev e na Intranet da Patrocinadora, bem como encaminhado por e-mail aos Participantes.

Artigo 17º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes na qualidade de eleitores. Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato para cada Conselho.

Artigo 18º - O representante mais votado para cada Conselho assumirá como membro titular e o segundo colocado como membro suplente.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 19º - Será facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, depois de homologada a sua inscrição.

Parágrafo 1º - Será disponibilizado espaço no site da Pouprev e na intranet da Patrocinadora para divulgação de material de campanha dos candidatos (nas condições estabelecidas pela COMISSÃO).

Parágrafo 2º - A POUPREV não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

Artigo 20º - O Candidato será responsável pelas matérias que veicular e deverá arcar com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à POUPREV, inclusive quanto à publicação de matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

Artigo 21º - A COMISSÃO divulgará na Intranet da Patrocinadora e em seu sítio eletrônico o currículo de cada candidato cuja inscrição tenha sido homologada, sendo vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Artigo 22º - A votação ocorrerá, exclusivamente, por meio de link que será encaminhado por e-mail aos participantes e que estará disponível, até o prazo limite, para registro dos votos. Após a votação, o eleitor receberá e-mail de confirmação.

Parágrafo 1º - A votação deverá ser pessoal e intransferível.

Parágrafo 2º – Poderão votar todos os Participantes maiores de 18 (dezoito) anos que estejam adimplentes perante a POUPREV.

Artigo 23º - A votação será realizada no período previsto no Calendário Eleitoral.

Artigo 24º - Na data prevista no Calendário para encerramento da votação, a COMISSÃO dará por concluída a primeira fase da eleição.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO

Artigo 25º - Na ocorrência de empate entre candidatos serão utilizados os seguintes critérios para desempate e na seguinte ordem:

I - maior tempo, contado em dias, de inscrição em plano administrado pela POUPREV;

II - tempo de efetivo exercício profissional na Patrocinadora; e

III - sorteio.

Artigo 26º - A COMISSÃO, com base no resultado da votação, elaborará e encaminhará à Diretoria Executiva da POUPREV a ata circunstanciada da eleição e o relatório de apuração contendo o total de votos válidos, votos brancos, nulos e abstenções, bem como a indicação dos candidatos mais votados.

Artigo 27º - A COMISSÃO também divulgará em seu sítio eletrônico, na Intranet da Patrocinadora e por e-mail o resultado do processo eleitoral.

Artigo 28º - Serão considerados eleitos, para cada Conselho, os nomes dos dois candidatos mais votados, sendo o primeiro como Titular e o segundo como Suplente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de conselheiro Titular eleito, este será substituído pelo respectivo Suplente. Neste caso, ou na hipótese de vacância do cargo de Suplente, a suplência será exercida pelo próximo candidato mais votado.

Artigo 31º - A POUPREV manterá disponível para consulta, por 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado da apuração dos votos, o relatório final da votação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º - A Auditoria Interna da Patrocinadora principal acompanhará o processo eleitoral juntamente com a COMISSÃO.

Artigo 30º - Compete à Diretoria Executiva da POUPREV providenciar a instalação da COMISSÃO, observada a data prevista no Calendário para o início e o término do processo eleitoral.

Artigo 31º - A POUPREV não arcará e nem ressarcirá, sob qualquer forma, despesas com viagem, hospedagem, alimentação, traslado ou de remessa de documentos por parte dos candidatos que participarão deste processo eleitoral.

Artigo 32º - Os recursos e os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise da COMISSÃO, que terá o prazo de dois dias úteis para apreciar, decidir e comunicar o resultado aos interessados.

Artigo 33º - O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da POUPREV.

Brasília – DF, 19 de fevereiro de 2024.

Conselho Deliberativo